



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
LEI Nº.1088
de 17 de maio de 1978

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado a Guarda Municipal de Cordeirópolis, como órgão coadjuvador do Serviço de Segurança Pública, que será mantida e administrada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo 1º - A Guarda Municipal de que trata este artigo, ficará sobre o controle e orientação da Delegacia de Polícia local, sujeitando-se, ainda, à fiscalização da Polícia Militar, dentro do esquema de policiamento ostensivo de cada área.

Parágrafo 2º - Referida Guarda Municipal destinar-se-á a promover a vigilância e a proteção dos munícipes, dentro do território municipal.

Artigo 2º - Os cargos de Comandante da Guarda e Guarda Noturna, constante na Tabela II - de Cargos de Provisamento Efetivo - do Quadro de Pessoal - a que se refere a Lei Municipal nº.1054, de 08 de dezembro de 1976, serão extintos a medida que os mesmos vierem a vagar.

Artigo 3º - O Regulamento da Guarda Municipal de Cordeirópolis, será elaborado pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

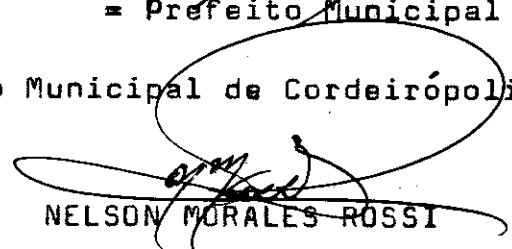
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.212, de 16 de março de 1959.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de maio de 1978.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de maio de 1978.


NELSON MORALES ROSSI

= Secretário =

-oOo-